



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2024

“Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços de Serviços de internet via fibra óptica.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.394.406/0001-21, com sede na Rua Gasparina Milleo, nº 269, Antonio Olinto, PR. CEP: 83.980-000-00, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Jose Joarez Iusviaki, nacionalidade brasileira, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº 3.000.550-3 e no CPF/MF nº 392.338.399-15, residente no Distrito de Lagoa da Cruz, neste município.

CONTRATADO: **BRASILNETS COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa Jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.517.947/0002-09, localizada na Avenida Miguel Komarchewski, 499, Centro, Campo do Tenente, PR, CEP: 83870-970, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio AMILTON CESAR DA CONCEICAO, nacionalidade brasileira, casado em comunhão parcial de bens, administrador, CPF nº 683.929.159 68, Carteira Nacional de Habilitação nº 01894118840, órgão expedidor DETRAN/SC, residente e domiciliado na Rua Toribio Soares Pereira, 567, Iririu, Joinville, SC, CEP 89.227-200, Brasil. firmam esta CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2024, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste contrato disponibilização de serviços de internet via fibra óptica com no mínimo 400 MB com a disponibilização de equipamentos para viabilizar o referido acesso, instalação, configuração, manutenções e suporte. Endereço Rua Gasparina Simas Milleo, nº 269. Centro, Antonio Olinto – PR conforme constante do processo de dispensa de licitação nº 03/2024, processo administrativo nº 15/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A Contratante compromete-se mediante empenho a efetuar o pagamento da importância de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) divididas em 60 parcelas mensais de R\$ 90,00 (noventa reais) a serem pagas mensalmente em até 10 dias úteis a partir da apresentação das notas fiscais ao setor financeiro da CONTRATANTE.

Parágrafo único: Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços do objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de recursos	1001 – Recursos livres
Dotação	3.3.90.40.00.00
Descrição dotação	Serviço de tecnologia da informação e comunicação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá duração de 60 (sessenta) meses, com o início da vigência na data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/2021 e normas complementares.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de assinatura do presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - PR

Parágrafo único: Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que venha a substituir, considerando-se como termo inicial o mês correspondente a data de assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

- a) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- b) Efetuar o pagamento conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- c) Exercer a fiscalização dos serviços documentando as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações dele.
- e) Comunicar imediatamente a CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- f) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário a regularização das faltas e defeitos observados.
- g) Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, a prestação de serviços.
- h) Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.
- i) Convocar reunião, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação e acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.
- j) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- k) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos na forma contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

- a) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- b) Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho realizado em desconformidade com as determinações da CONTRATANTE ou, ainda, os que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções.
- c) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;
- d) Reportar-se ao CONTRATANTE, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de falhas detectadas na prestação dos serviços;
- e) Relatar a CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- f) Tomar ciência por escrito de: Ofícios, Notificações, Intimações e outros documentos que se fizerem necessários a eficaz comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- g) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e ou indiretamente aplicáveis ao objeto deste certame;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obrigada, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Executar os serviços discriminados com profissionais capacitados e habilitados, e manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão nenhum vínculo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - PR

empregatício com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços;

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obrigada, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

k) Reparar de imediato, danos eventualmente causados a terceiros ou ao Patrimônio Público sem ônus ou encargos para a CONTRATANTE;

m) Manter atualizados, durante a vigência do contrato, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

l) Comunicar a CONTRATANTE formalmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, eventuais situações que impeçam a Contratada de celebrar renovação contratual nos termos previstos em contrato ou nas normas legais vigentes, em especial a Lei 14.133/2021 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

Parágrafo único: A alteração proveniente do reajuste contratual previsto na Cláusula Segunda poderá ser executada por simples Apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DISTRATO: Constituem motivo para Rescisão contratual os constantes na Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de São Mateus do Sul/PR para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Antonio Olinto, 24 de setembro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
CNPJ: 02.394.406/0001-21
Presidente Jose Joarez Iusviaki

BRASILNETS COM. ATACADISTA DE EQ. DE INFORM. LTDA
CNPJ 10.517.947/0002-09
Sócio Amilton Cesar da Conceição

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: